

Chamada CNPq/MS/SAPS/DPROS/CGAN Nº 28/2019

ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA OBESIDADE NO ÂMBITO DO SUS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, com o apoio do Ministério da Saúde, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, nos estados do Alagoas, Amapá, Rio Grande do Norte, Roraima e Tocantins que integrem atividades de pesquisa, extensão e formação de trabalhadores da Atenção Primária de Saúde, com priorização daqueles que atuam nos Núcleos Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária em Saúde (NASF) na temática de prevenção, diagnóstico e tratamento da obesidade no âmbito do SUS, desenvolvidos, preferencialmente, em parcerias com secretarias estaduais/municipais de saúde

1.1 – São objetivos específicos desta chamada:

- a) Estimular projetos de pesquisa e desenvolvimento para diagnóstico, gestão, monitoramento, avaliação e fortalecimento da participação e controle social para implementação das nove (9) diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN, do Ministério da Saúde, em âmbito municipal.
- b) Estimular projetos de pesquisa e desenvolvimento que possam apoiar os municípios e os territórios no planejamento, monitoramento e avaliação das ações e programas estratégicos de alimentação e nutrição, em especial para o enfrentamento e controle da obesidade e gestão de redes de atenção à obesidade;
- c) Apoiar projetos para formação em serviço, na modalidade semipresencial, de profissionais de saúde e gestores municipais de saúde com vistas ao desenvolvimento de capacidades voltadas à articulação intrasetorial e intersetorial e à implantação de ações efetivas e inovadoras para prevenção e tratamento da obesidade, alinhadas com os materiais e estratégias da PNAN, Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e Política Nacional de Promoção da Saúde – PNPS, do Ministério da Saúde;
- d) Formar, preferencialmente na modalidade semipresencial, gestores e técnicos municipais em liderança e *advocacy*, em ações de alimentação e nutrição, qualificando e fortalecendo a capacidade de gestão da PNAN. Entende-se aqui como *advocacy* um conjunto de ações desenvolvidas para influenciar os poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e a sociedade, na formulação, aprovação e execução de políticas governamentais buscando uma democracia justa e representativa e fortalecendo a participação de diferentes atores sociais nos debates de interesse público. Em português, os termos “Advocacia em Saúde” e “Advocacia em Promoção da Saúde” assemelham-se a esse conceito;
- e) Identificar e registrar experiências de gestão, de organização de redes e de serviços e de abordagem da obesidade existentes nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo as práticas corporais, bem como de outras iniciativas que possam ser conciliados para aumentar a resolutividade e efetividade da atenção nutricional às pessoas obesas;

- f) Estimular desenvolvimento de estratégias locais que promovam qualificação dos profissionais na prevenção e manejo da obesidade na Atenção Primária de Saúde, com ênfase na abordagem da atenção nutricional coletiva, familiar e com base no território. a atenção nutricional coletiva compreende as ações para um conjunto mais amplo e diverso de sujeitos de diferentes características que o grupo e que têm em comum compartilhar o mesmo território. O grupo pode ser entendido como a associação de um número pequeno de pessoas com identidades comuns e que interagem entre si em busca que determinado propósito, como acontece nos grupos operativos e terapêuticos nas UBS;
- g) Desenvolver ou adequar materiais didáticos, ferramentas tecnológicas e abordagens metodológicas para a qualificação profissional dos trabalhadores em serviço para promoção da saúde, prevenção, tratamento e manejo da obesidade, adaptados às realidades locais, alinhados às concepções, orientações, diretrizes e abordagens emanadas do Ministério da Saúde;
- h) Estimular estudos de avaliação sobre capacidades, habilidades e competências dos profissionais na prevenção e manejo da obesidade na Atenção Primária de Saúde, alinhados às concepções, diretrizes e abordagens emanadas do Ministério da Saúde;
- i) Estimular estudos de avaliação de intervenções de qualificação da atenção nutricional aos indivíduos com obesidade na Atenção Primária de Saúde;
- j) Estimular a análise e a utilização das informações geradas a partir de pesquisas nacionais, regionais e locais e dos sistemas de informações da Atenção Primária vigentes, incluindo o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), no monitoramento e avaliação da gestão e da atenção nutricional, prestadas aos usuários do SUS, nos serviços de Atenção Primária de Saúde;
- k) Apoiar o desenvolvimento de ações de difusão científica contínuas e integradas, em cada etapa do projeto, incorporando-se como um componente transversal aos eixos de Pesquisa e Desenvolvimento-P&D, Formação, e Avaliação e Monitoramento.

1.2 – Ação

Por seu alto grau de capilaridade e pelo vínculo que possibilita entre população e território adscrito, a Atenção Primária em Saúde (APS) é espaço fundamental para a prevenção e o cuidado de pessoas com sobrepeso e obesidade no Brasil. Para tal, há necessidade de investimentos na formação e qualificação da prática profissional no acolhimento, abordagem e manejo da obesidade na Atenção Primária de Saúde e na organização de processos de trabalho das equipes, além de qualificar a gestão local da Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN.

A implementação e monitoramento de ações de formação profissional em alimentação e nutrição, especialmente as relacionadas à promoção da alimentação adequada e saudável e à prevenção e controle da obesidade na Atenção Primária de Saúde, é uma proposta que tem sustentação nas diretrizes da PNAN. Ampliar a capacidade de gestão dos estados e municípios em torno das diretrizes da PNAN, em especial na organização e gestão de redes de atenção às pessoas com obesidade, seja por meio de formação profissional ou pela formação de lideranças locais, é, portanto, essencial para o alcance de resultados efetivos com vistas a frear o crescimento do excesso de peso e obesidade na população brasileira.

Por ocasião do lançamento da Chamada CNPq/MS/SAS/DAB/CGAN Nº 26/2018 não houve submissão ou aprovação de propostas de pesquisadores para projetos a serem desenvolvidos nos estados do Alagoas, Amapá, Rio Grande do Norte, Roraima e Tocantins.

Em face da relevância dos projetos e que seu desenvolvimento afeta também as populações dessas 5 (cinco) Unidades Federadas e entendendo a necessidade de se ter informações relativas às respectivas realidades, a Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde compreendeu imprescindível estimular novas oportunidades para apresentação de projetos por pesquisadores para essas Unidades Federadas, por meio da edição de uma segunda Chamada Pública, mantidos os mesmos objetivos e resultados esperados na Chamada CNPq/MS/SAS/DAB/CGAN Nº 26/2018.

1.3 – Diretrizes

1.3.1 – Na formulação dos projetos de pesquisa deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- a) Pautar-se nos fundamentos e princípios doutrinários e organizativos do SUS nos territórios, decorrendo a necessidade de conhecer e adotar os regulamentos vigentes e atualizados, as diretrizes e os objetivos do SUS, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);
- b) Estar claramente caracterizada como estratégia que integra atividades de pesquisa e desenvolvimento, extensão e formação de gestores municipais e trabalhadores da APS do território, com o cumprimento do preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- c) Ações em consonância com a PNAN, com priorização à formação de gestores municipais e trabalhadores de saúde que atuem nos Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB);
- d) Atividades de formação alinhadas com os materiais educativos e/ou informativos produzidos pelo Ministério da Saúde e parceiros financiados, bem como demais setores de Políticas Públicas e organismos internacionais, tais como publicações (guias, cadernos, protocolos), consensos e documentos (legislações específicas);
- d.1) A relação de referências bibliográficas e documentais será disponibilizado pelo Ministério da Saúde aos participantes por ocasião do Seminário “Marco Zero” (conforme descrito no subitem 11.7.1 desta Chamada).

1.4 – Eixos

1.4.1 - Os projetos deverão contemplar, obrigatoriamente, os quatro eixos a seguir:

a) Pesquisa e Desenvolvimento: Realizar diagnóstico da organização da gestão da PNAN, com ênfase na organização e gestão do cuidado às pessoas obesas, e da atenção nutricional nos municípios, a partir de instrumento pré-elaborado pelo Ministério da Saúde, composto por questionário eletrônico semiestruturado e autoaplicável dirigido a gestores e profissionais de saúde de âmbito municipal o qual será apresentado no Seminário “Marco Zero”; e, desenvolver ferramentas de apoio à gestão municipal da PNAN;

b) Formação: Desenvolver estratégias efetivas, ativas e inovadoras de formação de trabalhadores de saúde de nível superior e de gestores em temas relacionados à promoção da alimentação adequada e saudável no território e na prevenção e tratamento da obesidade, a partir da identificação de seus determinantes e orientados por protocolos, guias e outros instrumentos para o cuidado elaborados pelo Ministério da Saúde. No caso dos gestores, a formação deverá contemplar o desenvolvimento de lideranças municipais para gestão da PNAN;

c) Avaliação e Monitoramento: Apoiar e desenvolver pesquisa(s) avaliativa(s) e de monitoramento das ações desenvolvidas pelos profissionais de saúde para o manejo da obesidade e por gestores para o fortalecimento da PNAN, a partir das informações dos serviços e das ações desenvolvidas, por meio de instrumentos e ferramentas sugeridos pelo Ministério da Saúde e das informações geradas pelos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde;

d) Difusão científica: Realizar um conjunto de ações para a democratização do conhecimento junto à sociedade, desde o início do projeto, que sejam transversais às suas etapas, contemplando diversos públicos, tanto a comunidade científica como gestores das três esferas de governo, profissionais, comunidades locais, conselhos de políticas sociais, entre outros, podendo utilizar a plataforma da Rede de Nutrição do Sistema Único de Saúde (*RedeNutri*).

1.4.2 – Recomenda-se que os projetos contemplem a formação de profissionais e gestores de saúde de acordo com pelo menos o número mínimo de vagas, segundo o quadro abaixo, distribuídas em diferentes municípios:

Quantidade de NASF/Município	Número mínimo de vagas oferecidas para profissionais de saúde	Número mínimo de vagas oferecidas para gestores	UF
Até 63 NASF	40 (quarenta)	10 (quinze)	RR, AP
De 64 a 143 NASF	80 (oitenta)	80 (oitenta)	TO, AL
De 144 a 279 NASF	120 (cento e vinte)	120 (cento e vinte)	RN

1.4.3 - Recomenda-se que as propostas sejam elaboradas, preferencialmente, em parceria com as secretarias estaduais/municipais de saúde. As parcerias com as secretarias estaduais/municipais de saúde poderão ser formalizadas por meio de **termo de anuência** entre os envolvidos e apresentadas ao CNPq e Ministério da Saúde após as propostas serem aprovadas.

1.4.4 - Quanto aos dados relativos ao número de NASF por estado, o Ministério da Saúde utilizou como parâmetro de linha de base as informações obtidas pela base do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, competência abril/2019. Informações sobre a Planilha Consolidada com número de NASF por estado estão disponíveis em http://dab.saude.gov.br/portaldab/historico_pagamento_sf.php.

1.4.5 - Informações sobre o instrumento pré-elaborado pelo Ministério da Saúde para utilização na pesquisa de diagnóstico inicial serão disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Alimentação de Nutrição do Ministério da Saúde por meio do seguinte e-mail: cgan@saude.gov.br.

1.5 - Resultados Esperados:

- a) Diagnóstico da organização da atenção nutricional e da gestão das ações de alimentação e nutrição, com ênfase na organização e cuidado da pessoa obesa, nos municípios de cada Unidade Federada realizado;
- b) Profissionais capacitados para desenvolver e aplicar estratégias efetivas e inovadoras de manejo da obesidade, em especial abordagens familiares, em grupos, coletivas e nos territórios;
- c) Profissionais capacitados para desenvolver e aplicar estratégias efetivas e inovadoras de implementação de guias, protocolos e outros instrumentos de promoção da alimentação adequada e saudável e de prevenção e controle da obesidade, propostos pelo Ministério da Saúde;
- d) Gestores municipais capacitados para liderança, *advocacy*, planejamento, organização e monitoramento das estratégias e ações de atenção nutricional locais, com vistas à qualificação da prevenção e tratamento da obesidade e promoção da alimentação adequada e saudável no território;
- e) **Pelo menos, 3 (três)** oficinas presenciais por turma para formação de profissionais da Atenção Primária em Saúde em estratégias efetivas e inovadoras de prevenção e tratamento da obesidade realizadas;
- f) **Pelo menos, 2 (duas)** oficinas presenciais para formação de gestores municipais de Alimentação e Nutrição formados em liderança, *advocacy* e de gestão da Política Nacional de Alimentação e Nutrição realizadas.

2– Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	30/08/2019
Prazo para impugnação da Chamada	09/09/2019
Data limite para submissão das propostas	14/10/2019
Julgamento	04/11/2019
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na <i>internet</i>	11/11/2019
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	21/11/2019
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na <i>internet</i>	02/12/2019

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) possuir o título de Doutor;

c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – A verificação de inadimplência relacionada à aplicação de recursos públicos e/ou omissão na prestação de contas perante o CNPq ou Administração Pública Federal direta ou indireta, acarretará o indeferimento da proposta.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos; e

b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos.

3.3.3 – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

3.3.3 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de **R\$ 1.450.000,00** (hum milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) sendo **R\$ 858.000,00** (oitocentos e cinquenta e oito mil reais) **em custeio** e **R\$ 592.000,00** (quinhentos e noventa e dois mil reais) **em bolsa**, oriundos do orçamento da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição CGAN/DPROS/SAPS/MS, a serem liberados em uma única parcela, a depender da transferência orçamentária e financeira do Ministério da Saúde - MS ao CNPq.

4.1.2 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do MS.

4.2 – Considerando os dados de cobertura de equipes NASF-AB e critérios socioeconômicos e geográficas, os projetos deverão ter o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas ou modalidades/definições:

Faixa	Limite de financiamento em custeio e bolsa por estado na proposta	Unidade Federativa	Recursos Estimados por Faixa
A	Até R\$ 250.000,00	AP, AL, RR	R\$ 750.000,00
B	Até R\$ 350.000,00	TO, RN	R\$ 700.000,00
		03 na Faixa A 02 na Faixa B	R\$ 1.450.000,00

4.2.1 – Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras faixas, desde que nela haja projetos com mérito, mas que não entraram na lista de contemplados por insuficiência de recursos.**4.3** – Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo saldo de recursos não utilizados e/ou disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o Ministério da Saúde poderão decidir por suplementar os projetos contratados.

4.4 –O proponente deverá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas orçamentárias apresentadas no quadro acima.

4.5 - Será aceita uma única proposta por proponente para ser implementada no estado onde se localiza a instituição executora e com a qual possui vínculo formal.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e de bolsas, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação;

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, exceto para participação em eventos científicos. As passagens e diárias deverão destinar-se a atividades de campo, coleta de dados, reuniões de trabalho entre os membros da equipe e suporte de especialistas para o desenvolvimento do projeto. As diárias são destinadas a gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento. **A proposta deverá prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto em 3 (três) Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília-DF, com duração estimada de até três dias cada um,** coordenados pelo Ministério da Saúde e CNPq (calendário dos Seminários descrito no subitem 11.7. desta Chamada).

5.2.1 - O valor total solicitado para os itens de custeio descritos na alínea “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias (alínea “d”) deverão ser incluídos em campos do mesmo nome no referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

5.2.2 - O orçamento da proposta deve, obrigatoriamente, prever custos de passagens e diárias para a participação do coordenador nos 3 (três) Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília, com duração estimada de até três dias cada um, coordenados pelo Ministério da Saúde e CNPq.

5.2.2.1 - Todos os eventos acima citados serão realizados em Brasília. Esses encontros poderão contar com a participação de membros do Comitê Julgador desta Chamada, de áreas técnicas do MS, do CNPq, das referências estaduais de alimentação e nutrição dos Estados contemplados e com presença dos coordenadores dos projetos aprovados. Nessas oportunidades, serão discutidos os ajustes metodológicos e alinhamentos conceituais recomendados para embasar as ações e estratégias a serem desenvolvidas nos territórios.

5.2.3 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.4 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.5 – Os recursos financeiros recebidos do CNPq poderão ser utilizados para pagamento de custos de publicação no modelo de acesso aberto.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas do fomento tecnológico nas modalidades (níveis):

- **Iniciação ao Extensionismo- IEX;**
- **Apoio Técnico em Extensão no País - ATP (A e B);**
- **Apoio à Difusão do Conhecimento - ADC (A); e**
- **Extensão no País - EXP (A, B e C);**
- **Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI (A, B e C).**

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades nos termos da:.

- Resolução Normativa 015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora : http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314

- Resolução Normativa do CNPq 016/2010 - Tabela Valor das Bolsas: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25305

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq. Conforme a Norma de Bolsas RN-015/2010, item 1.1: "É vedado ao bolsista o exercício de atividades indiretas (apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares)".

5.3.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.3.6 - É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

5.3.7 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d) limitação à vigência final do projeto.

5.3.8 – Deve ser observado o disposto nos artigos abaixo do Decreto nº 9.283/2018:

a) "Art. 34. § 2º Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia".

b) "Art. 35. § 4º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estiverem vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento, observado o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004 ."

5.3.9 – Conforme Resolução Normativa do CNPq 015/2010, profissionais com vínculo celetista ou de servidor público somente poderão ser bolsistas de DTI e EXP caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto e após autorização expressa do CNPq. Estes profissionais receberão 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, no nível em que forem enquadrados.

5.3.10- O(A) candidato(a) para bolsa de Apoio à Difusão do Conhecimento – ADC ou de Iniciação ao Extensionismo - IEX não pode estar vinculado ao mercado de trabalho, conforme previsto na Resolução Normativa do CNPq 015/2010

5.3.11- A indicação do bolsista deverá ser feita até o dia 5 (cinco) do mês de início de suas atividades e a aceitação até o fechamento da folha de pagamento, dia 20 (vinte), ou quando este

for final de semana ou feriado, o dia útil imediatamente anterior, exceto no mês de dezembro onde, até o dia 5 (cinco) deverão ser feitos os dois procedimentos.

5.3.12- Nos casos de o candidato possuir vínculo celetista ou estatutário ou de colaborador, tendo em vista o requisito disposto no Anexo I, item 1.2 da norma RN-015/2010, é necessária a comprovação de disponibilidade de carga horária do candidato compatível com as atividades do projeto, através de declaração com anuência da chefia imediata da instituição de vínculo do candidato concordando com a dedicação em tempo adequado às necessidades do projeto. Enviar essa declaração de anuência para o endereço eletrônico cosau@cnpq.br no período da indicação do bolsista.

5.3.13- Nos casos de constar no CV Lattes que o candidato é aluno de pós-graduação, de acordo com a norma RN - 015/2010 o "aluno de pós-graduação poderá utilizar a bolsa desde que tenha anuência formal de seu orientador e do coordenador do curso, e não seja beneficiário de outra bolsa do CNPq ou de qualquer entidade brasileira". Enviar essas declarações de anuência para o endereço eletrônico cosau@cnpq.br no período da indicação do bolsista.

5.3.14 – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza.
- f.1) excepcionalmente**, em caso de áreas remotas do Brasil, serão permitidas as **locações de veículos automotores ou fluviais e despesas com combustíveis** relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa e a formação de trabalhadores de saúde, devido as condições geográficas distantes e de difícil acesso, apresentem necessidade de transporte específico;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal),;
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas a RN 008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.6 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA. 6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis,.

6.3.1.1 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O Formulário de Proposta *online* na Plataforma Carlos Chagas deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe;
- i) Objetivos específicos;
- j) Metodologia;
- k) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- l) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;

- m) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- n) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- o) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – Além do preenchimento do Formulário de Propostas *on line*, previsto no item 6.5, as propostas deverão incluir um arquivo anexo (utilizando-se o Modelo Estruturado que consta no Anexo I desta Chamada), contendo as informações listadas nas alíneas “a” a “p” abaixo. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) Identificação da Proposta e Caracterização da instituição a qual o pertence o coordenador do projeto;
- b) Descrição do objeto a ser executado
- c) Previsão de prazo para a execução;
- d) Identificação da equipe e descrição do perfil profissional do coordenador e da equipe executora. Recomenda-se que seja(m) indicado(s) o(s) profissional(is) e/ou estudante(s) da área de educação e/ou divulgação científica no projeto;
- e) Justificativa;
- f) Caracterização do problema a ser resolvido;
- g) Público Beneficiado;
- h) Estratégias de Articulação com instituições públicas e parcerias e colaboradores envolvidos;
- i) Resultados esperados;
- j) Monitoramento e Avaliação;
- k) Metas;
- l) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto;
- m) Descrição da orientação didático-pedagógica e das metodologias aplicadas para execução das atividades de extensão tecnológica, educação profissional e de pesquisa a serem desenvolvidas;
- n) Atividades e etapas para execução do projeto;
- o) Estratégia de difusão científica com descrição das ações previstas para divulgação dos conhecimentos, métodos, técnicas e tecnologias a serem desenvolvidos no projeto e na capacitação;
- p) Orçamento Detalhado e Justificado.

6.6.1 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

6.11 - Será selecionada apenas uma proposta por Unidade Federativa-UF. Em havendo mais de uma instituição de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento no mesmo Estado interessadas, essas podem se organizar para participar e apresentar de uma única proposta com um único proponente/coordenador. Contudo, apenas uma delas figurará e responderá como instituição executora e a(s) outra(s) pode(m) ser instituição(ões) colaboradora(s);

6.11.1 - Apenas os proponentes cuja instituição executora esteja localizada na região Norte poderão apresentar propostas para serem implementadas em mais de um estado dessa região, e com um único proponente na condição de coordenador do projeto.

6.12 - A proposta deverá contemplar municípios do Estado a qual a instituição executora do projeto encontra-se localizada. Salvo em caso de proposta que atenda ao item **6.11.1**.

6.13 - A proposta deverá, obrigatoriamente:

6.13.1 - Contemplar a oferta de curso(s) de formação para qualificação profissional e de gestores na modalidade semipresencial e/ou capacitação em serviço.

6.13.2 - Prever carga horária mínima do eixo de formação de 180 horas para os profissionais de saúde e de 40h para os gestores municipais de alimentação e nutrição.

6.13.3 – Identificar os municípios e estimar o público a ser abrangido, considerando a capacidade instalada da IES e levando em conta os seguintes grupos prioritários para formação (elencados a seguir em ordem decrescente de prioridade):

- a) Profissionais atuantes nas equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) e gestores do SUS que atuam na Atenção Primária de Saúde;
- b) Profissionais do SUS, de diferentes formações, atuantes nos demais equipamentos de saúde que conformam a Atenção Primária (Unidade Básica de Saúde - UBS, Estratégia Saúde da Família - ESF, pólo do Programa Academia da Saúde e outros);
- c) Profissionais de saúde atuantes junto a povos e comunidades tradicionais e povos indígenas, onde existirem Distritos de Saúde Especial Indígena –DSEI;

- d) Integrantes dos conselhos de saúde, conselhos de segurança alimentar e nutricional e outros conselhos afins, em âmbito municipal e/ou locais/territoriais; e,
- e) Organizações sociais ligadas aos temas de saúde e segurança alimentar e nutricional e comprovadamente atuantes no território, em parceria com as secretarias de saúde e/ou escolas de formação de profissionais de saúde.

6.14 – Recomenda-se que nas propostas a serem submetidas:

a) As ações de formação para gestores municipais de Alimentação e Nutrição contemplem os seguintes temas: ciclo de gestão pública, planejamento e gestão orçamentária e financeira da APS e da PNAN, liderança mobilizadora, *advocacy*, participação e controle social no SUS, com ênfase na PNAN;

b) As ações de formação para profissionais de saúde contemplem diretamente a superação dos desafios encontrados no cuidado à saúde das pessoas obesas nas unidades (como: abordagem predominantemente por consulta individual, atividades coletivas ineficazes, postura profissional que atribui culpa ao usuário/paciente por sua própria condição de saúde, orientações padronizadas, orientações em conflito com diretrizes e orientações preconizadas pelo Ministério da Saúde, entre outros aspectos):

b.1) Atendam às diretrizes do item 1 e fundamentem-se nos princípios do SUS, da Atenção Primária, da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), das diretrizes para promoção da alimentação adequada e saudável (Guias Alimentares nacionais), além de pautar-se no apoio matricial e cuidado compartilhado, gestão da clínica e coordenação do cuidado. Para isso, sugere-se que os seguintes temas sejam priorizados:

- Sistemas alimentares (impactos na saúde e na alimentação e nutrição);
- Promoção da alimentação adequada e saudável;
- Prevenção, diagnóstico e tratamento da obesidade; Abordagens coletivas inovadoras, participativas e efetivas (grupos operativos, grupos terapêuticos no âmbito da alimentação e outros);
- Abordagem comportamental;
- Práticas corporais e Práticas Integrativas e Complementares (PICS); e
- Promoção da saúde (incluindo programas Academia da Saúde e Programa Saúde na Escola)

b.2) Recomenda-se ainda que seja previsto que 1/3 (um terço) do curso seja teórico e 2/3 (dois terços) seja prático;

c) O proponente se articule com a secretaria estadual/municipal de saúde durante a elaboração da proposta, para delineamento, planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas de formação de trabalhadores e gestores, alinhando a proposta às necessidades dos serviços e à realidade local.

6.15 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

7 – Julgamento

7.1. Critérios de Julgamento

7.1.1 – Comitê Julgador

7.1.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, relevância e adequação da proposta do projeto ao objeto, objetivos, eixos e diretrizes da Chamada.	3	0 a 10
B	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1	0 a 10
C	Estratégias delineadas e/ou realizadas de articulações pelo proponente com secretaria estadual de saúde - SES e/ou secretarias municipais de saúde - SMS e outros parceiros na execução da proposta.	2	0 a 10
D	Potencial de aplicabilidade da proposta e contribuição para o enfrentamento e controle da Obesidade no âmbito do SUS, possibilitando a construção e socialização do conhecimento e práticas relacionadas.	4	0 a 10
E	Experiência prévia do Coordenador e da equipe na execução de projetos de extensão na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica do <i>Curriculum Lattes</i> .	2	0 a 10
F	Adequação e caráter inovador da metodologia de extensão proposta na área do projeto para formação de trabalhadores da saúde e território.	2	0 a 10
G	Envolvimento dos alunos de pós-graduação e graduação nas ações que integram a proposta.	1	0 a 10
H	Atendimento do maior percentual de municípios do Estado nas ações de formação de profissionais e gestores de saúde.	2	0 a 10
I	Maior oferta de vagas para profissionais de NASF-AB, Polos do Programa Academia da Saúde e Estratégia de Saúde da Família contemplados na proposta de formação.	3	0 a 10

7.1.1.2 - Será selecionada apenas uma proposta por Unidade Federativa-UF.

7.1.1.3 – Somente as propostas de cada Unidade Federativa concorrerão entre si.

7.1.1.4 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.5 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.6 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.1.1.7 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “D” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “H” OU “I”.

7.1.1.8 – As propostas serão classificadas por Unidade Federativa em ordem decrescente de pontuação.

7.1.1.9 - Apenas nos casos das propostas que apresentem atuação em mais de um Estado da Região Norte (conforme previsto no item 6.8.1) essas serão classificadas juntamente com as propostas relacionadas ao Estado de vínculo da Instituição Executora do projeto, que é a de vínculo do proponente.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 — Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens **6.5, 6.6 e 7.1** desta Chamada.

7.2.2 — Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa 002/2015.

7.2.2.2 – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.2.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **7.1.1.1**.

7.2.2.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.5 - As propostas analisadas pelo comitê julgador que obtiverem **nota individual igual ou superior a 6 (seis) serão recomendadas à aprovação**, com ou sem cortes orçamentários. As propostas que obtiverem **nota individual inferior a 6 (seis), serão não recomendadas à aprovação**.

7.2.2.6 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.2.7 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.8 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq, considerando o limite financeiro por Unidade Federativa, previsto no item **4.2**.

7.2.2.9 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e

correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.2.2.10 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.3 —Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade, estabelecidos **nos itens 3.2 e 3.3 desta Chamada**, e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.2.3.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq com vista ao indeferimento da proposta, sua aprovação ou não aprovação.

7.2.3.3 – A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.3.1 – Na hipótese do item acima, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 –Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.2.4.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas, as aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito.

7.2.4.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.3 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar de julgamento caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no

prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme RN - 049/2014.

9 – Decisão Final do Julgamento pela Diretoria Executiva do CNPq - DEX

9.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, subsidiada pelo resultado da análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN - 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no item **10.3** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde – *DABS* mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item **10.3** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item **10.3** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes aprovados.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses**.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado **por até 12 (doze) meses**, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (Termo de Execução Descentralizada - TED Nº 137/2017 celebrado entre o Ministério da Saúde e o CNPq).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao

perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item **10.7.2** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

10.10 – Destacam-se, dentre as obrigações do beneficiário de Auxílio a Projeto de Pesquisa Individual (APQ) prevista no Termo de Outorga, comprometer-se a:

- a) utilizar os recursos financeiros de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no [Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas](#);

- b) utilizar os recursos financeiros estritamente para o cumprimento do objeto do Projeto/ Plano de Trabalho e exclusivamente com itens financiáveis estabelecidos nas normas do CNPq, na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare;
- c) propor alterações ao Projeto / Plano de Trabalho para prévia análise e deliberação do CNPq e de entidade co-financiadora, quando for o caso, desde que não se altere o objeto do Projeto;
- d) solicitar autorização formal ao CNPq quando pretender remanejar recursos de capital para custeio, e vice-versa, em percentual superior a 20% do valor total do Projeto.

10.10.1 - Poderão ser feitos remanejamentos de despesas de acordo com o Decreto nº 9.283/2018. Os remanejamentos deverão ser justificados no Relatório de Execução do Objeto (REO), observados os itens financiáveis listados na Ação e respeitando o estabelecido a seguir:

- a) até 20% do valor do projeto poderão ser remanejados sem anuência do CNPq; e,
- b) acima de 20% o BENEFICIÁRIO tem que solicitar previamente ao CNPq para análise e autorização.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN - 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início de sua vigência, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas,

promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11.7 – Para o monitoramento e avaliação dos projetos estão previstos 3 (três) Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília-DF, com duração estimada de até três dias cada um, conforme descrito nos itens **11.7.1 a 11.7.3**.

11.7.1 – O primeiro Seminário de Acompanhamento e Avaliação, denominado Seminário “Marco Zero”, deverá ocorrer logo após a contratação dos projetos, na modalidade presencial ou à distância por videoconferência, com a participação das áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq, membros do Comitê Julgador desta Chamada, e coordenadores dos projetos aprovados. Nessa oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos.

11.7.2 – Posteriormente, após cerca de 10 (dez) a 12 (doze) meses da contratação dos projetos, ocorrerá o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, do qual participarão as áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq, e os coordenadores dos projetos contratados. Nesse seminário serão apresentados os resultados parciais das pesquisas.

11.7.3 – Após cerca de 24 meses da contratação dos projetos, ocorrerá o Seminário de Avaliação Final, do qual participarão das áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq, e os coordenadores dos projetos contratados. Nesse seminário serão apresentados os resultados finais dos projetos.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) contados do término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.1.1 Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 - Deverá ser ainda anexado ao REO, conforme Art. 58 do Decreto nº 9.283/2018, um arquivo contendo:

I - o relatório que contemple: (a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto; (b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira Completo, acompanhado com o os comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN - 008/2018.

12.2.1– A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira Completo poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 – Recomenda-se ao término do projeto que o coordenador inclua os resultados e outras informações que julgar relevantes no banco de dados gerencial do Decit/SCTIE/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>) e na Plataforma da Redenutri. É recomendável a todos os coordenadores o preenchimento dos dados nessa plataforma antes da realização do Seminário de Avaliação Final, devendo, também, incluir o comprovante do referido cadastro no relatório final a ser apresentado ao CNPq.

12.4– A análise, aprovação ou reprovação do relatório técnico-científico final é de estrita competência do CNPq.

12.5– A pedido da Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DPROS/SAPS/MS) e/ou do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), o CNPq encaminhará os arquivos dos relatórios técnico-científico finais dos projetos após aprovação final da prestação de contas pelo CNPq, para conhecimento do Ministério da Saúde.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto. Recomenda-se aos beneficiários de projetos e bolsas do CNPq a publicar o seu trabalho segundo os princípios do modelo de acesso aberto e a depositar os seus trabalhos em repositórios eletrônicos de acesso público (A publicação de acesso aberto é propriedade dos seus autores e não necessariamente das revistas e órgãos de publicação e deve preencher duas condições: a) os autores e detentores do copyright garantem o direito do acesso aberto, irrevogável e perpétuo, sem restrições geográficas, a todos os usuários para copiar, usar, distribuir, transmitir, exibir o trabalho em qualquer meio digital para qualquer objetivo responsável desde que seja reconhecida e atribuída a sua autoria; b) uma versão completa do trabalho, assim como todo material suplementar relacionado, em formato eletrônico padrão, deve ser depositada imediatamente após a publicação inicial em pelo menos um repositório eletrônico. Tal repositório deve ser garantido por uma instituição acadêmica, uma sociedade científica ou similar, uma agência governamental ou outra organização reconhecida e garantir o acesso aberto, distribuição irrestrita, interoperabilidade e arquivamento de longa duração).

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN - 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq, como a RN - 017/2011.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

15.4 – O Anexo I (Modelo Estruturado) para apresentação da proposta detalhada é parte integrante desta Chamada.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

Presidente do CNPq

ANEXO I

MODELO ESTRUTURADO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Título da Proposta	
Coordenador(a) da Proposta (Proponente)	
Faixa	(☐) A (☐) B (☐) C (Assinale com um "X" a faixa correspondente, conforme descrito no item 4.2 da Chamada)
Unidade Federativa	
Instituição Executora	
Instituição(ões) Colaboradora(s)	
Caracterização da instituição a qual o pertence o(a) coordenador(a) do projeto	
Valor Global (em reais)	Valor Global (Custeio + Bolsa): R\$ _____ Em Custeio (informar o Valor Total das despesas com passagens, diárias, material de consumo e serviço de terceiros): R\$ _____ Em Bolsa (informar o Valor Total da previsão de todas as bolsas): R\$ _____

- 1. Identificação da Proposta e Caracterização da instituição a qual o pertence o coordenador do projeto**
- 2. Descrição do objeto a ser executado:** enunciar, de forma sucinta e clara, o objeto do projeto, identificando:
 - Objetivos (geral e específicos);
 - Área de abrangência da proposta (regiões de saúde, município(s); estado);
 - Descrição das atividades a serem executadas, incluindo obrigatoriamente os eixos definidos nos itens 1.4.1 desta Chamada;
 - Descrição e número do(s) curso(s) de formação, indicando a quantidade (estimativa absoluta e relativa em relação ao total de profissionais da AB vinculados ao município/ região/ UF) e perfil desses profissionais (nível de formação, profissão e tipo de vínculo empregatícios - estatutário, CLTista, temporário, bolsistas);
 - Carga horária total do(s) curso(s) de formação e distribuição da carga horária entre as modalidades presencial/à distância (dispersão) e/ou atividades práticas/teóricas.
- 3. Previsão de prazo para a execução:** mencionar o prazo de execução do projeto, que deverá ser de no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

4. Identificação da equipe* e descrição do perfil profissional do coordenador e da equipe executora, enfatizando:

- Experiência do coordenador e/ou equipe no campo da organização da atenção nutricional, promoção da alimentação adequada e saudável, vigilância alimentar e nutricional e gestão das ações de alimentação e nutrição no âmbito do SUS;
- A adequação dessas experiências ao alcance do objeto e metas propostas;
- Desenvolvimento das atividades a serem executadas.

FUNÇÃO NA EQUIPE	NOME	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO	EXPERIÊNCIAS	Link para CV Lattes
1.				
2.				
3.				

*Exceto bolsistas, que poderão ser selecionados durante a vigência do projeto.

5. Justificativa, que deverá contemplar os seguintes itens:

- Relação entre a proposta apresentada e sua adequação ao objeto, aos princípios e fundamentos do SUS, às diretrizes das Políticas Nacionais de Alimentação e Nutrição (PNAN), Promoção da Saúde (PNPS) e de Atenção Básica (PNAB);
- Linha de ação "Pesquisa e Desenvolvimento": Descrever metodologias de estudos e pesquisas que serão usados para:
 - Conhecer os equipamentos e instrumentos/ferramentas disponíveis e o modo de organização e prática da atenção nutricional prestadas pelas unidades de saúde; e, das ações de alimentação e nutrição adotado na área de abrangência da proposta (região de saúde, município, estado).

OBS: Esse referencial será a base para o desenvolvimento de materiais didáticos e instrumentos/ferramentas que qualifiquem a atenção nutricional e a gestão de ações de alimentação e nutrição na área de abrangência da proposta (região de saúde, município, estado).

- Estratégia de formação prevista aos profissionais da Atenção Básica e aos gestores municipais
 - Justificativa da abordagem temática proposta para os cursos de formação
 - Descrição e quantidade do(s) curso(s) de formação, indicando o número e perfil dos profissionais previstos
 - Carga horária do(s) curso(s) de formação, discriminação entre as modalidades presencial/à distância e prático/teórico
- Levantamento dos sistemas de informação utilizados na atenção básica com a análise crítica sobre a qualidade das informações geradas e seu uso pelos profissionais e gestores locais

6. Caracterização do problema a ser resolvido: descrição do território em termos de determinantes sociais em saúde e nutrição; principais problemas relacionados à alimentação e nutrição; dificuldades e oportunidades para o desenvolvimento de estratégias de formação; diagnóstico sobre a capacidade instalada de serviços de saúde (distribuição e disponibilidade de equipamentos de saúde, de profissionais e outros

elementos) que tenham repercussão sobre a qualidade e resolutividade das ações de saúde e de alimentação e nutrição da população usuária do SUS; participação e controle social; articulação de políticas setoriais que tenham como finalidade a promoção da alimentação saudável da população local.

7. Público Beneficiado:

- a. Público: identificar o público a ser beneficiado pela proposta;
 - i. Número e nome municípios serão beneficiados
 - ii. Número e identificação do NASF/UBS serão beneficiados por município
 - iii. Número dos profissionais serão beneficiados por município
- Estimativa de população a ser beneficiada (indiretamente) pela proposta

8. Estratégias de Articulação com instituições públicas e parcerias e colaboradores envolvidos: descrever quais são as estratégias delineadas e/ou realizadas pelo proponente para articular-se com as secretarias municipal e estadual de saúde, e outros parceiros e quais os colaboradores envolvidos na execução da proposta. As parcerias com as secretarias municipais e estaduais de saúde, por serem estratégicas, para a sustentabilidade da proposta, deverão ser formalizadas e a adesão será apresentada por ocasião do Seminário “Marco Zero”.

9. Resultados esperados: Explicitar como as atividades do projeto contribuirão para o aperfeiçoamento e qualificação da atenção nutricional, da organização dos serviços e gestão das ações de alimentação e nutrição, considerando a caracterização do problema a que o projeto se dispõe a enfrentar.

10. Monitoramento e Avaliação: Indicar as estratégias e instrumentos de monitoramento e avaliação que serão utilizados para mensurar esses resultados (mediatos/imediatos), (ex-ante e pós –execução, definindo a temporalidade desse monitoramento e avaliação)

11. Metas: definir metas quantitativas para:

- As pesquisas previstas a serem realizadas e desenvolvidas nos eixos de pesquisa e desenvolvimento, e de avaliação e monitoramento da ação (considerando os itens 1.4 e 1.5 desta Chamada);
- Número de estudantes, professores, gestores e trabalhadores da saúde a serem envolvidos (considerando os itens 1.4, 1.5, 6.10 e 6.11 desta Chamada);
- Realização de cursos de formação para trabalhadores de saúde e gestores assim como atividades de campo desenvolvidas no projeto (considerando os itens 1.4, 1.5, 6.10 e 6.11 desta Chamada);
- As atividades de difusão científica relacionadas a elaboração e divulgação de publicações, estudos e pesquisas, trabalhos científicos, inovações, materiais didáticos e ferramentais de apoio à atenção nutricional e gestão local (considerando o disposto no item 1.4.1 letra “d” e 6.6, letra “o” desta Chamada).

12. Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto, devendo contemplar os seguintes itens:

- Detalhamento da infraestrutura existente;
- Currículo institucional da respectiva unidade/campus da Instituição proponente, contendo descrição de convênios federais e de outros projetos já executados;
- Caracterização e papel das instituições parceiras no projeto;
- Outras informações relevantes que comprovem a capacidade do proponente para a execução da proposta.

13. **Descrição da orientação didático-pedagógica e das metodologias aplicadas para execução das atividades de extensão tecnológica, educação profissional e de pesquisa a serem desenvolvidas.**
14. **Estratégia de difusão científica com descrição das ações previstas para divulgação dos conhecimentos, métodos, técnicas e tecnologias a serem desenvolvidos no projeto e na capacitação**, tais como: i) articulação com grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal e de divulgação (por exemplo, escolas, núcleos de extensão, organizações não governamentais etc); ii) abordagem com foco em diferentes públicos; iii) inclusão de profissionais das áreas de educação e divulgação científica no projeto; (iv) produção de artigos científicos ou documentos relacionado aos resultados do estudo com vistas a utilização do conhecimento pelos envolvidos; dentre outras.
15. **Atividades e etapas para execução do projeto:** descrição de cada uma das atividades previstas, com suas respectivas etapas e cronograma de execução, usando a tabela abaixo como modelo:

Atividade	Etapas	Período de Execução	Observação
1. Descrição da atividade	1.1. Descrição da etapa	De ____/____/____ a ____/____/____	
	1.2. Descrição da etapa	De ____/____/____ a ____/____/____	
2. Descrição da atividade	2.1. Descrição da etapa	De ____/____/____ a ____/____/____	
...	...	...	

16. **Orçamento Detalhado e Justificado:** descrição dos itens por quantidade e valores unitários e gerais previstos em custeio, passagens e diárias, incluindo previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação em três Seminários de Acompanhamento e Avaliação, com duração estimada de até três dias, a serem realizados em Brasília-DF (calendário dos Seminários descrito no subitem 12.2. da Chamada).